



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 8\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	1 800\$00	1 200\$00
II Série	1 000\$00	600\$00
I e II Séries	2 500\$00	1 500\$00

AVULSO por cada página .. 4\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série	2 400\$00	1 800\$00
II Série	1 600\$00	1 200\$00
I e II Séries	3 100\$00	2 100\$00

Para outros países:

I Série	2 800\$00	2 200\$00
II Série	2 000\$00	1 600\$00
I e II Séries	3 500\$00	2 500\$00

SUPLEMENTO

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto Regulamentar n.º 1/95

Marca data de realização da eleição dos titulares da Câmara Municipal de S. Vicente.

Resolução n.º 1/95:

Renova a comissão de serviço de Maria da Conceição de Aparecida Santos, no cargo de Director-Geral do Trabalho.

Resolução n.º 2/95:

Fixa a Sara Brazão de Barros Cardoso, viúva de Renato de Silos Cardoso, a pensão anual a suportar pelo Orçamento do Estado.

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 217.º da Constituição o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

É marcada para o dia 5 de Março de 1995 - Domingo - a realização da eleição dos titulares da Câmara Municipal de S. Vicente.

Artigo 2.º

Este diploma entra imediatamente em virgor.

Carlos Veiga — Mário Silva.

Promulgado em 5 de Janeiro de 1995

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO.

Referendado em 5 de Janeiro de 1995.

O Primeiro Ministro,

Carlos Veiga.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Regulamentar n.º 1/95

de 5 de Janeiro

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 52-A/90, de 4 de Julho, e o artigo 20.º da Lei n.º 48/III/89, de 13 de Julho.

Resolução nº 1/95

de 5 de Janeiro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 289º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo único. É renovada a comissão de serviço de Maria da Conceição de Aparecida Santos, no cargo de Directora-Geral do Trabalho, com efeitos a partir de 6 de Outubro de 1994.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Carlos Veiga.

Publique-se.

O Primeiro Ministro,

Carlos Veiga.

Resolução nº 2/95

de 5 de Janeiro

Tendo em conta o facto dos critérios que presidiram à fixação da pensão legalmente conferida à viúva do

malgrado Renato Cardoso ter-se fundado em pressupostos que violam frontalmente os princípios estruturantes do direito sucessório em vigor;

Impondo-se, por virtude disso, que se faça justiça, em toda a sua extensão,

No uso da faculdade conferida pelo artigo 289º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

1. É fixada a Sara Brazão de Barros Cardoso, viúva de Renato Cardoso, a pensão anual de 168 000\$ a suportar pelo Orçamento do Estado.

2. A presente Resolução produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1995.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Carlos Veiga.

Publique-se.

O Primeiro Ministro,

Carlos Veiga.